M. T. I. C. - C. N. T. - DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA SOCIAL

## Proc. CNT-10 147/45

Ac-513/46

KSC/EV

Não se conhece de recurso ex traordinário interposto sem funda mento legal.

VISTOS E RELETADOS os presentes autos em que são partes, como recorrente, Panair do Brasil S/A, e, como recorridos, Francisco Alves e outros:

Julgando o recurso ordinário interposto por Panair do Brasil S/A da decisão de fls. 28/30 da Junta de Conciliação e Julgamento de Manáus que resolveu julgar procedente, em parte, a reclamação oferecida pelos recorridos, referente a férias, aviso prévio e horas extraordinárias, o Conselho Regional do Trabylho da 8ª Região manteve aquela sentença, pelos fundamentos constantes do acórdão de fls. 81.

Não se coformando, porém, com a decisão do Conselho Regional Panair do Brasil S/A. recorreu extraordinariamente para a extânta Câmara de Justiça do Trabalho, procurando fundames tar o seu recurso na alínea b, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Notificados os recorridos para, dentro do prazo legal, falarem sôbre o recurso, não ofereceram êles contra-razões.

A Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, a fls.

92, opinou, preliminarmente, pelo não combacimento do recurso,

e, quanto ao mérito, pela confirmação da decisão recorrida.

É or elatório. Isto posto, e,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não se enquadra na alínea b, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

M. T. I. C. - C. N. T. - DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ACO DAM os Membres do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, . por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de "aneiro, 21 de maio de 1946

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes	
	Relator
João Duarte Filho	
hte:	Procurado
Baptis ta Bittencourt	